



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

PREGÃO N.º 111-16
PBS 019/2016 - SEMAF

LAUDO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às 09:00 horas na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, sito a Av. Castelo Branco, 821, Bairro Centro, reuniu-se o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio designada pelo Decreto Municipal n.º 297/2015.

I – DA INSTRUÇÃO:

A Licitação em exame foi realizada com base do PBS 016/2016, devidamente aprovado pela Exma. Sr.^a Prefeita Municipal. Cujo objeto é a seleção e contratação de empresa especializada do ramo pertinente para aquisição de alimentação tipo Self Service, marmitex nº 08 e marmitex nº 09 no Município de Brasil Novo, para Manutenção da Secretaria de Municipal de Administração e Finanças. As providências de divulgação deste PREGÃO, esteve a cargo da Coordenação de Licitação da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, que atendeu aos requisitos da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei 10.520/2002. Retirou o presente Edital 01 (uma) empresa do ramo, conforme comprovante de recebimento do edital anexo ao presente processo.

Na abertura esteve presente a empresa: **C. H. BITENCOURT - ME**, o Pregoeiro prosseguiu com o processo licitatório considerando a empresa presente habilitada conforme consta em ata.

II – DO JULGAMENTO:

Nesta fase após o exame da proposta apresentada, o Pregoeiro baseando-se no critério de MENOR PREÇO por **LOTE**, proferiu-se o julgamento para a proposta apresentada pela empresa **C. H. BITENCOURT - ME**, como veremos na adjudicação a seguir.

III – DA ADJUDICAÇÃO:

Diante do exposto o Pregoeiro adjudica a empresa citada a seguir, bem como submete à apreciação da Exma. Sr.^a Prefeita Municipal, Ordenadora de Despesas, o presente processo licitatório para efeito de Homologação do lote da proposta vencedora.

EMPRESA	LOTE	VALOR
C. H. BITENCOURT - ME	01	70.800,00
VALOR TOTAL		70.800,00
VALOR DA ESTIMATIVA		73.200,00

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

José Jorge de Farias
Pregoeiro / PMBN

Zilda Cosin Silva
Equipe de Apoio

Maria de Lourdes Nascimento da Silva
Equipe de Apoio

Nilva Luiz Cunha
Equipe de Apoio



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

PREGÃO N.º 111-16
PBS 019/2016 - SEMAF

À
Assessoria Jurídica do Município de Brasil Novo.

Em atendimento ao disposto no Inciso VI, Artigo 38 da Lei Federal n.º 8.666/93, solicitamos a esta Assessoria parecer jurídico referente à licitação na modalidade PREGÃO de n.º 111-16, que teve abertura realizada no dia 19 de maio de 2016, às 09:00h, cujo objeto é a seleção e contratação de empresa especializada do ramo pertinente para aquisição de alimentação tipo Self Service, marmitex nº 08 e marmitex nº 09 no Município de Brasil Novo, para Manutenção da Secretaria de Municipal de Administração e Finanças, conforme Anexos de quantitativos.

Brasil Novo, 19 de maio de 2016.

José Jorge de Farias
Pregoeiro/PMBN
Dec. 297/ 2015



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE **José Jorge de Farias - PREGOEIRO**

ASSUNTO **Edital de Pregão nº 111-16 SEMAF**

Cujo objeto é a seleção e contratação de empresa especializada do ramo pertinente para aquisição de alimentação tipo Self Service, marmitex nº 08 e marmitex nº 09 no Município de Brasil Novo, para Manutenção da Secretaria de Municipal de Administração e Finanças, conforme anexos de quantitativos.

Trata-se de certame licitatório, na modalidade PREGÃO, cujo objeto é a seleção e contratação de empresa especializada do ramo pertinente para aquisição de alimentação tipo Self Service, marmitex nº 08 e marmitex nº 09 no Município de Brasil Novo, para Manutenção da Secretaria de Municipal de Administração e Finanças, conforme termo de referência.

Uma empresa adquiriu o edital a saber: **C. H. BITENCOURT - ME.**

Na fase da Proposta e ao lance verbal, a empresa **C. H. BITENCOURT - ME**, foi devidamente classificada, conforme consta em ata.

Passado à fase de lance verbal, a empresa **C. H. BITENCOURT - ME** ofertou o valor total de **R\$ 70,800,00 (sessenta mil e oitocentos reais), para o lote nº. 01 COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, como consta em Ata do presente processo.

É o relatório

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento adotado pelo Pregoeiro seguiu os trâmites previstos na Lei nº 10.520/2002.

Ante o exposto, manifesto-me pelo encaminhamento dos autos à adjudicação do objeto às Empresas vencedoras do certame, bem como pela consequente homologação da presente licitação.

Brasil Novo, 19 de maio de 2016.

JUNIOR LUIZ DA CUNHA

Assessor Jurídico
OAB/PA: 15.432



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

PREGÃO N.º 111-16
PBS 019/2016 - SEMAF

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o laudo do Pregoeiro além do parecer da Assessoria Jurídica do Município, na qualidade de Ordenadora de Despesas homologo o presente processo licitatório na modalidade PREGÃO de n.º **111-16**, e adjudico o lote da proposta apresentada pela empresa, abaixo discriminada:

EMPRESA	LOTE	VALOR
C. H. BITENCOURT - ME	01	70.800,00
VALOR TOTAL		70.800,00
VALOR DA ESTIMATIVA		73.200,00

Brasil Novo, 19 de maio de 2016.

Marina Ramos Sperotto
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

CONTRATO Nº 021/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, E A EMPRESA C. H. BITENCOURT - ME, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.950/0001-00, com sua Prefeitura Municipal sediada à Av. Castelo Branco, nº 821 Bairro Centro, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua titular, Excelentíssima Senhora Prefeita **MARINA RAMOS SPEROTTO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3450535-SSP/PA, e do CPF nº. 392.086.642-87, residente à Av. Castelo Branco, nº 540 Altos, Bairro Centro, Brasil Novo/Pá.

CONTRATADA

C. H. BITENCOURT - ME - Pessoa Jurídica, com sede à Av. Castelo Branco, 769, inscrita no CNPJ sob o nº 14.444.765/0001-25, Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 15101631564, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora **Sr.ª Rosangela Rubin Hubner**, Brasileira, casada, autônoma, portadora do RG nº 764.271 - SSP-ES e do CPF n.º 005.268.147-56, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco, nº 819 - bairro Centro – Brasil Novo-Pará.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº **111-16**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato é a seleção e contratação de empresa especializada do ramo pertinente para aquisição de alimentação tipo Self Service, marmitex nº 08 e marmitex nº 09 no Município de Brasil Novo, para Manutenção da Secretaria de Municipal de Administração e Finanças.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do fornecimento observará o regime de empreitada por preço unitário, previsto no Art. 10, II, "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO

O valor do presente contrato está estimado em **R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Por se tratar de estimativa, esse montante não poderá ser exigido, nem considerado como valor de pagamento mínimo.

CLÁUSULA QUARTA
DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** destaca recurso através da dotação orçamentária: 14.01 - Sec. Mun. de Administração e Finanças.

04.122.0037.2060 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração e Finanças.

15.01 – Sec. Mun. de Agricultura e Mineração.

20.122.1011.2069 – Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura e Mineração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

17.01 – Sec. Sun. de Transporte e Manutenção.
15.451.0501.2111 – Manutenção do Setor de Transporte.
19.01 – Sec. Mun. de Esporte, Cultura e Turismo.
13.392.1006.2127 – Manutenção da Sec. Mun. de Esporte, Cultura e Turismo.
3390.3000 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em parcelas, mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR** documento fiscal específico até o 2º (segundo) dia referente ao fornecimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA O **GESTOR** terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEXTA
DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível;
- b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- c) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00**

**CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do fornecimento;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento.

**CLÁUSULA NONA
DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizado pelo **Sr. Sandro dos Santos** Secretário de Administração, denominado doravante **GESTOR** do contrato, cabendo a ele:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- b) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- c) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO**

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

b) multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;

c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA LICITAÇÃO**

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade de PREGÃO, cujos atos encontram-se no Processo nº 111-16.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a duração até o dia 31 de dezembro de 2016, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brasil Novo/Pá, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Brasil Novo - Pá, 19 de maio de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**:

MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita de Brasil Novo

Pela **CONTRATADA**:

C. H. BITENCOURT - ME
Rosangela Rubin Hubner
Procuradora



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **Dyelson Silva de Lima**, responsável pelo Controle Interno do Município de Brasil Novo, nomeado nos termos do Decreto nº. 097 de 1º de abril de 2013, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo n.º **111-2016**, referente à licitação Pregão Presencial, tendo por objeto: A seleção e contratação de empresa especializada do ramo pertinente para aquisição de alimentação tipo Self Service, marmitex nº 08 e marmitex nº 09 no Município de Brasil Novo, para Manutenção da Secretaria de Municipal de Administração e Finanças, celebrado com o Município de Brasil Novo/Secretaria Municipal de Administração - **SEMAF**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Brasil Novo/Pá, 19 de maio de 2016.

Dyelson Silva de Lima



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

		PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO ESTRADO DO PARÁ					
AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS N.º 011/2016							
DO:	COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO		DESTINO:	SEMAF			
AO:	C. H. BITENCOURT - ME		VALOR	R\$: 70.800,00			
REFERENTE AO PREGÃO N.º		111/16	O LOTE n.º. 01 COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVUAL				
PRAZO DE ENTREGA		CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.					
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL		MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	Refeição (refeição tipo Self Service com cardápio variado, com vários tipos de saladas e churrasco).			und	1.200	30,00	36.000,00
02	Marmitex n.º 09 (arroz, feijão em caldo, farofa, macarrão, saladas e 02 tipos de carne).			und	1.200	16,00	19.200,00
03	Marmitex n.º 08 (arroz, feijão em caldo e farofa, macarrão, saladas e 02 tipos de carne).			und	1.200	13,00	15.600,00
						TOTAL	70.800,00
FINALIDADE DO MATERIAL:		PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA.					
LOCAL DE ENTREGA: CONFORME REQUISIÇÃO.							
VALIDADE DA REQUISIÇÃO: 30 DIAS A PARTIR DA COMPRA DO PRODUTO.		BRASIL NOVO/PA, 19/05/2016.		MARINA RAMOS SPEROTTO Prefeita Municipal			
OBS: A REQUISIÇÃO DEVE SER ENTREGUE NA SALA DA CONTROLADORIA DA PREFEITURA ACOMPANHADA DA RESPECTIVA NOTA FISCAL.							